



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0448-CJ, de 04 de dezembro de 2018

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 36153, em nome da empresa DBR Transportes e Turismo Ltda, conforme Processo nº 201800029006660.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa DBR Transportes e Turismo Ltda, infringiu o inciso XIX do art. 77, da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR, ao trafegar com o veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório, no trajeto Joviania-GO a Goiatuba-GO, foi autuada em 17/09/2018, nos termos do auto de infração nº 36153;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 03/12/2018,
RESOLVE:

Art. 1º. Manter o Auto de Infração nº 36153, em nome da empresa DBR Transportes e Turismo Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, Coordenador (a), em 05/12/2018, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5032526** e o código CRC **DBDB0811**.



